

ANO III - EDIÇÃO Nº 457 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 08 de fevereiro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 075/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 08 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 076/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR HILDÉSIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça da Capital – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 05/02/2018 a 20/11/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 077/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de fevereiro de 2018, a Portaria nº 331/2015, que designou o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 078/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG para responder pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 079/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor MARCO TÚLLIO TAVARES, Técnico Ministerial Especializado – Informática, matrícula nº 20799, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 080/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLIO SOUSA ROCHA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na audiência do processo nº 0006786-43.2017.827.0000, nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017/0701/00466, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FÊNIX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.634/0001-54, com sede Qd 103 Sul, AV LO-3, LT 06, SL 07 Centro Palmas- TO, neste ato, representada pela Sra. Paula Cristina Kaji Cavalcante, portadora da Cédula de identidade RG 307.707 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 983.453.891-04, residente e domiciliada em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2017 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/00466, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 06					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras pretas, azuis e amarelas de aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeres a ser informado, medindo 2,00m largura por 1,00m altura, com furos nos cantos para fixação em parede.	Un	10	R\$ 415,20	R\$ 4.152,00
2	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, borda virada dando espessura na placa de 20mm, com aplicação de prime no fundo, pintura automotiva na cor branca e azul com letras em alto relevo(caixa) na cor preta, em chapa de aço galvanizado ou similar, com aplicação da logomarca do MPE em alto relevo (caixa) em chapa de aço galvanizado ou similar, nas cores azul e amarelo e dizeres a serem informados; medindo 2,50m de largura x 1,20m de altura, para ser fixada em alvenaria de fachada.	Un	05	R\$ 1.660,80	R\$ 8.304,00
3	PLACA PARA JARDIM/SOLO: em chapa de aço galvanizada #20, com bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras verdes, aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeres a ser informado, medindo 40cm de largura por 25cm de altura, com suporte de fixação em metalon para fixação no solo.	Un	20	R\$ 79,58	R\$ 1.591,60
4	PLACA PARA ESTACIONAMENTO: interno e dizeres a ser informado, em chapa de aço galvanizada #16, com aplicação de prime no fundo, pintura automotiva e aplicação de texto em película refletiva grau técnico 3M, medindo: 50cm x 70cm, conforme NBR 9050, com suporte de fixação em tubo de 2 ½, 2,50 metros de comprimento, na chapa 14 com fixação no solo.	Un	25	R\$ 193,76	R\$ 4.844,00
Total					R\$ 18.891,60

ITEM 08					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 50cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do Interior)	Un	100	R\$ 142,74	R\$ 14.274,00
2	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 30cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do Interior)	Un	100	R\$ 85,64	R\$ 8.564,00
3	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 20cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do Interior)	Un	100	R\$ 57,09	R\$ 5.709,00
4	LETRAS CAIXA: confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tamanho/dimensão 15cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do Interior)	Un	100	R\$ 53,53	R\$ 5.353,00
Total					R\$ 33.900,00

Total Geral	R\$ 52.791,60
--------------------	----------------------

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus Anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por

descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, instalações, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo Fornecedor Registrado;

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

c) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

d) Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;

e) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

f) Substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

h) Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Requisição de Fornecimento e Nota de Empenho;

i) Entregar e instalar as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no local designado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

j) Responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega e instalação do objeto.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da

licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos

atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas, 12 de Janeiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

FÊNIX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME

Paula Cristina Kaji Cavalcante
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, MASTROS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017/0701/00466, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MASTER PLACAS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede Qd 104 Sul, RUA SE 09, LT 30, Centro Palmas- TO, neste ato, representada pela Sr. Ailton Nunes, portador da Cédula de identidade RG 394.792 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.409.092-87, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, MASTROS, ENTRE OUTROS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2017 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/00466, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 02					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ADESIVO: caracterizado impresso com serviço de aplicação em janelas e portas de vidro.	m²	100	R\$ 46,85	R\$ 4.685,00
2	ADESIVO: para caracterização de veículo, medindo 50 x 35cm.	Un	80	R\$ 10,18	R\$ 814,40
Total					R\$ 5.499,40

ITEM 03					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	IMPRESSÃO EM LONA OU POLICROMIA: colorida 1440 DPI com acabamento em banner e faixas.	m²	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
Total					R\$ 12.500,00

ITEM 04					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	FAIXA EM TECIDO: 4,00 x 0,80m.	Un	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
Total					R\$ 4.800,00

ITEM 05					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PLACA DE INAUGURAÇÃO/PEDRA FUNDAMENTAL/ ACOMPANHAMENTO DE OBRA: em chapa de alumínio em alto-relevo, com pintura automotiva, fundo preto, letras prateadas, furos nos cantos para fixação em parede, medindo 40 x 60cm.	Un	15	R\$ 743,06	R\$ 11.145,90
2	PLACA DE HOMENAGENS: em inox escovado, contexto litografado, medindo 30 x 25cm.	Un	10	R\$ 185,03	R\$ 1.850,30
Total					R\$ 12.996,20

ITEM 07					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em inox escovado com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	20	R\$ 98,90	R\$ 1.978,00
2	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em acrílico cristal transparente de 3mm, com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	20	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
Total					R\$ 3.976,00

ITEM 09					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MASTROS: de 6,00m de altura em um tubo de aço de 2 ½ polegadas, chapa 16, com uma carretinha na parte superior, 03(três) argolas na sua extensão e proporcional das distâncias entre uma e outra para a passagem da corda de nylon, pintado na cor branca/grafite claro em tinta automotiva.	Un	08	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
Total					R\$ 1.992,00

ITEM 10					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SUPORTE PARA BANNER: em ferro com engate rápido, base retrátil, permite uma melhor visualização e exposição do banner, pés reguláveis, altura mínima 1,00m, altura máxima 2,80m.	Un	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Total					R\$ 1.300,00

ITEM 11					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cheques simbólicos em PVC 2 mm, medindo 0,4x 1,00m, com adesivo 4/0 cor aplicado	Un	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
2	Troféus em acrílico composto de base e duas placas sendo: Base com 15x15cm, 3 cm de altura, acrílico adesivado em preto, com plaqueta em adesivo texturizado (imitando aço) dourado com impressão 4/0, medindo 12cmx 4cm. Placa 1 medindo 25cmx15cm, acrílico 10mm com texto adesivado, colada na base. Placa 2 com face medindo 16,2cmx 15 cm, acrílico 10mm adesivado, encaixada na base. (Arte disponível Assessoria de Comunicação para consulta)	Un	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
Total					R\$ 6.384,00

ITEM 12					
LINHA	ESPECIFICAÇÕES	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONFECÇÃO DE DISPLAY EM ACRÍLICO: com aplicação de 4 placas de acrílico no formato A4 com aplicação de adesivo impresso formato final 87 x 66m para ser colado em madeira.	Un	5	R\$ 858,00	R\$ 4.290,00
Total					R\$ 4.290,00
Total Geral					R\$ 53.737,60

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus Anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, instalações, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo Fornecedor Registrado;
- A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;
- Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, na Nota de Empenho e na Requisição de Fornecimento;
- Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- Fornecer o objeto deste Pregão, nas condições estipuladas no Edital e conforme a Requisição de Fornecimento e Nota de Empenho;
- Entregar e instalar as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no

local designado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

j) Responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega e instalação do objeto.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela

Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas, 12 de Janeiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MASTER PLACAS EIRELI-ME
Ailton Nunes
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº.

DIRETORIA-GERAL**AUTOS Nº: 2017.0701.00482**

ASSUNTO: Averiguação de descumprimento de cláusulas do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico nº 020/2017 e da Ata SRP nº 041/2017.

INTERESSADA: JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

DECISÃO N.º 012/2018

O CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 7 e parágrafo único do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência do atraso de 31 (trinta e um) dias na entrega de 45 (quarenta e cinco) toneres modelo Xerox 3315, com a finalidade de suprir as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, por parte da Fornecedoradora Contratada **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de visitar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R\$ 422,77 (quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)** à empresa **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74, através da Decisão nº 001/2018 (fls. 65/67). As penalidades observaram o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no item 11.2, inciso II, da Ata de Registro de Preços nº 041/2017;

Considerando que a Fornecedoradora Contratada fora devidamente cientificada da decisão acima (fl. 68) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 12/01/2018, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal n.º 8.666/93, e/ou efetuasse o pagamento da multa acima descrita no prazo de 10 (dez) dias conforme inciso XI, do subitem 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 041/2017, em conjunto com o art. 261, inc. I, da Lei Complementar nº 51/2008, alterada pela Lei Complementar 103/2016, **porém, quedou-se inerte.**

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância

administrativa, a decisão do Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa contratada **JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 19.225.144/0001-74, a sanção de **MULTA**.

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO nº 001/2018** (fls. 65/67).

A presente decisão será enviada à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao **Departamento Modernização e Tecnologia da Informação objetivando a compensação da MULTA**, diante dos pagamentos futuros que serão realizados à empresa em questão, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ex vi do subitem 11.2, inciso XI da Ata de Registro de Preços nº 041/2017.

Dê-se ciência à Fornecedoradora Contratada desta Homologação.

Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 001/2017
Processo nº.: 2016/0701/00370
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: OI S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2017.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2017, com término previsto para 22.01.2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23.01.2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 11/01/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
Contratada: José Silvestre de Paiva Filho
Melisandra Maris Ferreira da Silva Horta.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 001/2016
Processo nº.: 2015/0701/00160
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2016.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2016, com término previsto para 10.01.2018, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 11.01.2018.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 11/01/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
Contratada: Rosa Aparecida Pereira Silva.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 006/2015
 Processo nº.: 2014/0701/00456
 CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADA: Universal Print Comercio e Serviços de Informática LTDA
 OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 006/2015, com término previsto para 31.01.2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01.02.2018.
 MODALIDADE: Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 ASSINATURA: 31/01/2018
 SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.
 Contratada: Roberto dos Santos Machado

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 003/2018****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 003/18, processo nº 2017/0701/000555, objetivando a Contratação de empresa especializada para recuperação de área de preservação permanente adjacente ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Araguaína foi declarado deserto. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia 27/02/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**Cronograma de Inspeções****Corregedoria-Geral**

CRONOGRAMA 2018		
Comarca	Mês	Dia
Paraíso do Tocantins	JANEIRO	23 e 24
Araguacema		25
Procuradorias de Justiça	FEVEREIRO	19 a 23
Porto Nacional	MARÇO	12 e 13
Ponte Alta		14
Novo Acordo		15
Araguatins	ABRIL	09
Augustinópolis		10
Axixá		11
Itaguatins		12
Arapoema		23
Colinas		24
Taguatinga	MAIO	07
Aurora do Tocantins		08
Arraias		09
Paraná		10
Palmeirópolis		11
Colmeia		21
Guaraí		22
Tocantinópolis	JUNHO	18
Ananás		19
Xambioá		20

Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO
 Corregedor-Geral

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0196/2018**

Processo: 2018.0000461

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000461 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso F.D.A.L, consulta de retorno com médico Urologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/0197/2018

Processo: 2018.0000460

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000460 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa J.A.D.S, consulta com médico Oftalmologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0204/2018

Processo: 2017.0001393

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas do procedimento preparatório nº 2017.0001393 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0001393;
2. Investigado(s): Isamar Moraes Ribeiro e a VIAGENS JOHNSON LTDA.
3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual desvio de recursos públicos na compra de passagens aéreas junto à empresa VIAGENS JOHNSON LTDA pelo então Presidente do Instituto Social Divino Espírito Santo, Isamar Moraes Ribeiro, no valor de R\$ 42.172,17, referente ao período de 2011 a 2014, conforme as provas constantes no processo de sindicância nº 2015.10130.000043.
4. Fundamento Legal: Art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Diligências:
 - 5.1. Expeça-se oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural, na forma da Resolução nº 003/2008/CSMP;
 - 5.2. Expeça-se ofício ao presidente do PRODIVINO para que, no prazo de 10 dias, informe se, no período de 2011 a 2014, os servidores Isamar Moraes Ribeiro, Rogério Alfonso Gonçalves de Oliveira, Jander Silva Teles de Oliveira, Marcílio Pereira da Silva e Rosireide de Sousa Soares, receberam diárias em razão das referidas viagens;
 - 5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 07 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao senhor Adilson Ramos da Silva e eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0000299, a qual noticiava que o art. 11, §11º da Lei Estadual nº 2.578/2012 é inconstitucional, posto que a dispensa da idade ao ingresso na Corporação só se aplica ao candidato já pertencente ao Quadro da Corporação do Tocantins, não abrangendo a sua aplicabilidade aos policiais militares dos outros Estados. INDEFIRO a presente notícia de fato, remetendo-se cópia ao Procurador Geral de Justiça, com fundamento no art. 12, caput, da Resolução nº 003/2008 do CSMP. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/0193/2018

Processo: 2018.0000508

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a denúncia firmada perante esta Promotoria de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Justiça, pela Associação dos Pequenos e Mini Produtores do São Silvestre, constando, em suma, a necessidade da população adscrita de ter cobertura de Posto de Saúde, por meio da reabertura do Posto de Saúde Santa Terezinha que foi fechado, cujo pedido foi também firmado, perante a Secretaria de Saúde de Palmas, constando abaixo-assinado.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a inconformidade denunciada.

Designar o dia 20 de fevereiro de 2018, às 15 horas para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda.

PALMAS, 06 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/0200/2018

Processo: 2018.0000515

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a cópia do Termo de Declarações firmado perante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Senhor Oséias Guedes de Sousa, a qual foi dirigida a esta Promotoria de Justiça, constando, em suma, denúncia acerca de inconformidades na execução dos Protocolos Assistenciais no Pronto Socorro e na Unidade de Cuidados Intermediários, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, dispensados à sua genitora, por ocasião de sua internação.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades denunciadas.

Designar o dia 21 de fevereiro de 2018, às 14 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, ocasião em que deverá apresentar esclarecimentos acerca da denúncia aqui tratada e documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão para a solução da demanda.

PALMAS, 06 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL